



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo

DESPACHO

SP/SEMS/SE/MS

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS Nº 01/2022 – SEMS/SP

A UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO - SEMS/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital que estabelece o cronograma para celebração de convênios entre a SEMS/SP e instituições de ensino públicas ou privadas objetivando operacionalizar abertura de campo de estágio curricular não-obrigatório para os alunos matriculados nos cursos de nível técnico ou universitário de administração, nos termos das leis nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e 8.666 de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. O CONVÊNIO tem por objetivo a CONCESSÃO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR a ESTUDANTES regularmente matriculados em cursos de educação de nível técnico em administração ou universitário em administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração de convênio administrativo consiste na união de esforços para a consecução de objetivo comum conforme disposto no art. 116, § 1º, da Lei 8666/93.

2.2. Os estágios previstos neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados nas dependências da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo - SEMS/SP.

2.3. A SEMS/SP, na escolha da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em homenagem aos princípios da transparência, da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, divulga em seu sítio eletrônico o chamamento público para credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO a fim de integrar cadastro de concedentes de estágios.

2.4. A SEMS/SP reserva-se o direito de manter cadastro atualizado de INSTITUIÇÕES DE ENSINO eventualmente interessadas em firmar CONVÊNIO.

2.5. A SEMS/SP delega a seu Serviço Geral de Gestão de Pessoas, a incumbência de articular-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO com o fito de proporcionar tratamento isonômico aos estudantes interessados, além do que, impõe transparência, impessoalidade e racionalidade aos padrões que legitimam a função pública, sem predileções.

2.6. As INSTITUIÇÕES DE ENSINO conveniadas devem estar habilitadas formal e finalisticamente (com regularidade fiscal, regular habilitação jurídica e compatibilidade com os fins educacionais pretendidos) nos termos da Lei 11.788/2008 e da IN SEGES ME nº 213/2019.

2.7. Este TERMO DE CONVÊNIO tem por objetivo a CONCESSÃO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR a ESTUDANTES regularmente matriculados em cursos de EDUCAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO OU UNIVERSITÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO.

3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A responsabilidade do planejamento e efetivo acompanhamento do programa de estágio será da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.2. a idade mínima do(a) aluno(a) ESTAGIÁRIO(A) será de 16 (dezesesseis) anos;

3.3. o(a) ESTUDANTE não terá vínculo empregatício de qualquer ordem com a SEMS/SP;

3.4. as partes praticarão, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários para efetivar a execução das presentes disposições.

4. **DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO**

4.1. A inscrição ocorre com a solicitação da Instituição de Ensino através do envio de e-mail declarando o interesse para a caixa postal eletrônica **estagiosems.sp@saude.gov.br**.

4.2. O presente Chamamento Público se dá em processo de fluxo contínuo, com validade de 5 (cinco) anos, considerando sua data de publicação no Diário Oficial da União ea critério da SEMS/SP este Chamamento poderá ser suspenso, revogado ou alterado a qualquer tempo.

5. **DOS DOCUMENTOS**

5.1. As instituições interessadas em formalizar convênio com a SEMS/SP deverão enviar para o e-mail **estagiosems.sp@saude.gov.br** os seguintes documentos:

5.1.1. Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em cartório e demais alterações por ventura existentes;

5.1.2. Certidões negativas de débitos de tributos públicos;

5.1.3. Certificado de regularidade do FGTS;

5.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.1.5. Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;

5.1.6. Documento de designação de competência para assinatura de documentos em nome da instituição

5.1.7. Documentos pessoais do representante (CPF e RG).

5.2. A SEMS/SP reserva-se o direito de solicitar documentação complementar à referida no item 3 a qualquer momento para fins de formalização e manutenção de convênio.

6. **DAS INSTITUIÇÕES A SEREM SELECIONADAS**

6.1. Não há limites quanto ao número de instituições a serem selecionadas.

6.2. Após o envio dos documentos e instrução do processo a SEMS/SP avaliará, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, a oportunidade e conveniência da formalização do convênio

6.3. Por fim, o processo é remetido para análise jurídica da Consultoria Jurídica da União (CJU), que realizará análise jurídica da avença.

7. **DAS VAGAS OFERTADAS PARA ESTÁGIO**

7.1. Em observância ao disposto no art. 9º, inciso III e o art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, a SEMS/SP indicará servidor de seu quadro de pessoal do setor administrativo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente.

7.2. O número de vagas disponíveis para estágio na SEMS/SP é informado pelo órgão responsável em Brasília.

7.3. Em caso de ausência de vaga de estágio em administração no momento de interesse da Instituição de Ensino, a mesma poderá compor o cadastro reserva de Instituições de Ensino interessadas.

7.4. A fim de preservar a correlação das funções e atribuições desempenhadas pelos servidores que desempenham atividades na SEMS/SP, apenas poderão ser contemplados para estágio ESTUDANTES que estejam regularmente matriculados no curso de administração tanto em nível técnico como universitário.

8. DO PLANO DE ESTÁGIO

8.1. Contem as informações que demonstram o Planejamento do PROJETO DE ESTÁGIO a ser implementado, demonstrando que o estágio, como parte do projeto pedagógico do curso, deverá proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para o trabalho;

8.2. é o instrumento no qual constam as diretrizes e metas do PROJETO DE ESTÁGIO;

8.3. estabelece as áreas de atuação dos ESTAGIÁRIOS e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes;

8.4. contem as seguintes informações: período de vigência, o setor no qual será feito o estágio, o nome a formação do supervisor, o nome do orientador, os dias de realização do estágio, o tal de horas semanais e as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) ESTAGIÁRIO(A).

9. DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. O TERMO DE COMPROMISSO é firmado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o(a) EDUCANDO(A), nos termos do art. 16 da Lei 11.788/2008.

9.2. A realização dos estágios dependerá da prévia formalização do competente TERMO DE COMPROMISSO entre a SEMS/SP e o(a) estudante, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, constando, entre outras informações:

9.2.1. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

9.2.2. valor da bolsa-estágio;

9.2.3. a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

9.2.4. duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

9.2.5. assinatura do(a) ESTAGIÁRIO(a), e dos representantes legais da PARTE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

9.2.6. menção do CONTRATO a que se vincula o(a) estudante, e do CONVÊNIO ao qual se vincula a PARTE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

9.2.7. indicação nominal do PROFESSOR ORIENTADOR da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do(a) ESTUDANTE no estágio;

9.2.8. indicação de que o(a) ESTUDANTE terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e

9.2.9. o número da APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS e o nome da seguradora.

9.3. É obrigação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO celebrar o TERMO DE COMPROMISSO com o EDUCANDO e com a PARTE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

9.4. A efetivação do estágio somente ocorrerá após a celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, valendo frisar que o período de aprendizado não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3º e art. 15 Lei nº 11.788/2008).

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os(as) ESTAGIÁRIOS(AS) serão beneficiados com BOLSAS DE ESTÁGIO mensal conforme Instrução Normativa/ME nº 213/2019, calculada conforme a frequência apurada, de acordo com a jornada do estágio e com base no valor estabelecido pela SEMS/SP.

10.2. As despesas para concessão de BOLSA-ESTÁGIO, de AUXÍLIO-TRANSPORTE e do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS advém da dotação orçamentária, constante do orçamento destinado a esta finalidade por meio da UNIÃO, via SEMS/SP.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAUDE EM SÃO PAULO (SEMS/SP)

11.1. Celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) em conjunto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o(a) ESTUDANTE, zelando pelo seu cumprimento;

11.2. ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar a(o) ESTAGIÁRIO(A) o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

11.3. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) ESTAGIÁRIO(A), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

11.4. para a orientação e supervisão do ESTAGIÁRIO(A) o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do(a) ESTAGIÁRIO(A);

11.5. contratar SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

11.6. por ocasião do desligamento do(a) ESTAGIÁRIO(A), entregar TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

11.7. manter à disposição da fiscalização, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE e os TERMOS ADITIVOS de que trata o § 3º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

11.8. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do(a) ESTAGIÁRIO(A) e

11.9. juntar cópia da APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS feita em nome de cada ESTAGIÁRIO(A).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

12.1. Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o EDUCANDO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) ESTUDANTE e ao horário e calendário escolar;

12.2. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

12.3. indicar PROFESSOR ORIENTADOR, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

12.4. exigir do EDUCANDO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

12.5. zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o(a) ESTAGIÁRIO(A) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

12.6. elaborar normas complementares e INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO dos estágios de seus educandos;

12.7. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de AVALIAÇÕES ESCOLARES OU ACADÊMICAS.

13. **DA RESCISÃO**

13.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderão quaisquer das partes rescindir o presente CONVÊNIO, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, a rescisão poderá ocorrer caso conveniente à Administração Pública.

13.2. Quaisquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

14. **DO FORO**

14.1. Em caso de necessidade, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, par dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA PALUDETO
Superintendente

Portaria 1.385, DOU 116, 17/06/19

Matricula SIAPE nº 2002171

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Paludeto, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo**, em 12/12/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030727972** e o código CRC **7CA695A7**.